



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.771
de 16 de dezembro de 2003.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bofete.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar –COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Bofete, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA do Município de Bofete propor e pronunciar-se sobre:-

- I- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Bofete;
- III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA do Município de Bofete, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –CONSEA.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA do Município de Bofete, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

§ 1º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II- Associação de classes profissionais e empresariais;
- III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º- O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não -governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º- Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º- O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem as sociedade civil que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante da cada um dos Conselheiros Municipais existentes.

§ 12- A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bofete contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciados.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

§ 1º- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos, afeitos aos temas nelas em estudo.

Art.6º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Bofete poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

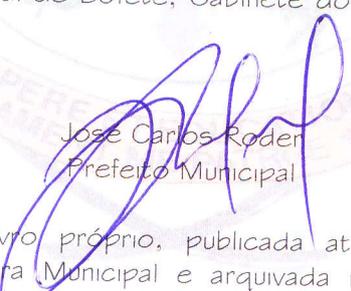
Art. 7º- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar -COMSEA do Município de Bofete, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Bofete, reunir-se-á , ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Bofete elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10- Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 16 de dezembro de 2003.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadonia